

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA
INSTITUTO DE ARTES - UNICAMP

NORMAS PARA BANCAS DE MONOGRAFIA, RECITAL E COMPOSIÇÃO

- Artigo 1º - Conforme o Artigo 32º do Regulamento do programa de Pós-Graduação e em Música, o aluno de Doutorado deverá realizar Bancas de Monografia, Recital e Composição, segundo as linhas de pesquisas:
- a) O Doutorando em Práticas Interpretativas deverá cumprir duas Bancas de Recital e uma Banca de Monografia
 - b) - O Doutorando em Fundamentos Teóricos deverá cumprir duas Bancas de Monografia
 - c) - O Doutorando em Processos Criativos deverá cumprir uma Banca de Monografia e uma Banca de Composição
- Artigo 2º - A Banca de Monografia constitui-se da examinação por parte da banca (3 membros) de um artigo submetido previamente pelo candidato. Esse artigo não precisa necessariamente versar sobre o projeto de pesquisa do candidato, mas pode ser parte de sua tese.
- Artigo 3º - A Banca de Recital constitui-se de um recital público em presença da banca examinadora de programa previamente submetido pelo candidato. Pelo menos um dos recitais deverá ser um recital-palestra no qual o candidato discorrerá sobre o programa apresentado. O repertório será composto em trabalho com o orientador (ou co-orientador), pode mas não necessita estar ligado ao projeto de pesquisa do candidato. O programa deve ter a duração aproximada de 60 minutos.
- Artigo 4º - A Banca de Composição constitui-se de examinação por parte da banca em possível apresentação pública de uma composição desenvolvida pelo candidato durante o seu doutorado e previamente submetida por ele. A apresentação da composição deverá ser precedida de uma apresentação oral do candidato na qual ele discorrerá sobre o processo composicional. A composição não precisa mas pode estar ligada ao projeto de pesquisa do candidato.
- Artigo 5º - As bancas de Monografia, Recital e Composição podem ser realizadas a partir do segundo semestre de matrícula do aluno, antes do exame de qualificação, sendo que, no máximo, a última banca de recital ou monografia coincida no mesmo semestre do exame de qualificação
- Artigo 6º - O aluno deve se matricular no início do semestre nas disciplinas Composição, Monografia I e II e/ou Recital I e II, para realizar os exames até o final do semestre.
- Artigo 7º - As Banca de Monografia, Composição e Recital devem ser marcadas com um mês de antecedência pelo orientador, com a sugestão dos membros da banca, momento no qual o candidato deposita o seu trabalho a ser julgado.
- Parágrafo Único - No caso da Banca de Monografia o candidato submete o artigo; no caso da Banca de Recital o candidato submete o programa do recital e cópias de partituras, caso as obras não pertençam ao repertório geral; no caso da Banca de Composição o candidato submete seja a partitura completa ou o registro em

suporte da obra, em caso de obras eletroacústicas ou para suporte fixo. No caso de obras para instrumentos acústicos, não será aceito o registro midi ou gravação em lugar da partitura, mas o registro sonoro pode acompanhá-la.

Artigo 8º - A Banca examinadora que se responsabilizará pela avaliação da monografia, recital ou composição, deverá ser composta de três docentes titulares e um suplente, doutores (ou artistas com nível equivalente) dos quais pelo menos dois pertencem ao Programa. Essa banca realizará uma arguição oral sobre os trabalhos, avaliando o desempenho do candidato, por meio de sugestões, orientações e emitindo por fim, um parecer com um dos seguintes conceitos avaliativos: aprovado ou reprovado.

Artigo 9º - O aluno fica responsável pela alocação de sala e condições materiais para a realização de sua banca. Em caso de necessidade de ajuda para a realização desta, deve entrar em contato com a Coordenação da SubCPG Música. A SubCPG Música não é responsável por custos adicionais, mas pode dar apoio de acordo com o estudo de cada caso.

Artigo 10º - Somente o aluno aprovado em pelo menos uma de duas, ou duas de três bancas poderá se matricular na disciplina Elaboração de Projeto de Pesquisa (para fins de exame de qualificação).

Artigo 11º - Em caso de reprovação em Banca de Monografia, Recital ou Composição, o candidato deverá submeter-se a uma segunda banca no prazo de 45 dias. Nova reprovação implicará no desligamento do Programa com direito à recurso.